PROJETO DE LEI Nº 197 / 2022

Dispõe sobre atendimento prioritário aos Advogados que estiverem representando os interesses dos clientes nas instituições que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Os profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses dos seus clientes, terão atendimento prioritário nas agências bancárias e assemelhadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, bem como Cartórios Extrajudiciais de Serviços Notariais e de Registro estabelecidos no Município de Muriaé/MG.

Art. 2º: Para comprovação do atendimento prioritário, caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários das instituições que trata o art. 1º desta Lei, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e instrumento de procuração simples.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 10 de agosto de 2022.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)

JUSTIFICATIVA

O título IV da Constituição Federal trata da organização dos Poderes da República. No capítulo IV do referido título, abordam-se as funções essenciais à Justiça. Na seção III do mencionado capítulo consta o art. 133, que trata o advogado como indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos da lei.

É justamente por se mostrar indispensável à administração da Justiça, que a Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da OAB) dispõe em seu art.2º, § 1º, que "*no seu ministério privado o advogado presta serviço público e exerce função social*".

O ordenamento jurídico nos deixa claro, pois, que o advogado exerce papel central e fundamental na manutenção do Estado Democrático de Direito e na aplicação e defesa da ordem jurídica. Não à toa, as prerrogativas profissionais emanam da própria Constituição com o propósito de viabilizar a defesa da integridade dos direitos fundamentais das pessoas em geral.

É exatamente neste contexto, de se dar maior concretude ao dispositivo constitucional, que o presente projeto se enquadra: dar uma tutela efetiva aos direitos dos cidadãos muriaeenses representados pelo advogado.

Não custa lembrar que o Estatuto da OAB, Lei Federal 8.906/94, dispõe que:

> *"Art. 7º São direitos do advogado:*
>
> *(...)*
>
> *VI - ingressar livremente:*
>
> *(...)*
>
> *c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado".*

Foi justamente por tais motivos que o Supremo Tribunal Federal, no bojo do Recurso Extraordinário (RE) 277065, garantiu aos advogados atendimento prioritário nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No referido julgado, o STF ressaltou que o reconhecimento desse atendimento prioritário não traz ofensa ao princípio da igualdade, não vindo a conferir privilégio injustificado, e sim a observar a relevância constitucional da advocacia, presente, inclusive, na defesa dos cidadãos em instituições administrativas.

Desta feita, pelos motivos apresentados, solicito dos nobres pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Muriaé, 10 de agosto de 2022.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)